



RELATÓRIO FINAL

Maio/Junho de 2019

Brasília (DF)

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
GESTÃO “É DE BATALHAS QUE SE VIVE A VIDA” (2017-2020)

Josiane Soares Santos – Presidente

Daniela Neves – Vice-presidente

Cheila Queiroz – 1ª Tesoureira

Elaine Pelaez – 2ª Tesoureira

Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz – 1ª Secretária

Daniela Moller – 2ª Secretária

Conselho Fiscal

Nazarela Silva do Rêgo Guimarães

Francieli Piva Borsato

Mariana Furtado Arantes

Suplentes

Solange da Silva Moreira

Daniela Ribeiro Castilho

Régia Prado

Magali Régis Franz

Lylia Rojas

Mauricleia Santos

Joseane Rotatori Couri

Neimy Batista da Silva

Jane de Souza Nagaoka

Assessores/as

Assessora Jurídica: Sylvia Helena Terra

Assessora Jurídica: Érika Lula de Medeiros

Assessor Jurídico: Vitor Alencar

Assessora Especial: Adriane Tomazelli Ramos

Assessora Especial: Ana Cristina Muricy de Abreu

Assessora Especial: Zenite da Graça Bogéa Freitas

Assessoria de Comunicação: Diogo Adjuto e Rafael Werkema

SUMÁRIO

Apresentação.....	4
Curso de Formação Continuada para agentes fiscais do Conjunto CFESS-CRESS.....	6
Seminário Nacional: Trabalho e Formação em Serviço Social.....	9
12º Seminário Nacional de Capacitação das Cofis do Conjunto CFESS-CRESS.....	19
Anexos.....	28
Programações dos eventos	
Levantamento de dados sobre o trabalho da fiscalização	
Exercícios trabalhados na Oficina 1: Atribuições da fiscalização no exercício profissional	
Exercícios trabalhados na Oficina 2: Aspectos jurídicos da fiscalização	

Apresentação

A formação continuada é uma das estratégias fundamentais para o aprimoramento constante da função precípua do Conjunto CFESS-CRESS, no exercício da orientação e fiscalização da profissão. Nessa direção, os três eventos apresentados a seguir buscaram responder a esse objetivo de formação continuada.

Em consonância com a Política Nacional de Fiscalização (PNF), em especial com o eixo que prevê *Capacitação técnica e política dos agentes fiscais e demais membros das COFIs para o exercício da orientação e fiscalização*, realizou-se o Curso de Formação Continuada para Agentes Fiscais do Conjunto CFESS-CRESS.

A atividade, considerada prioritária, constou no planejamento orçamentário da Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi) do CFESS, prevendo recursos financeiros para o desenvolvimento da atividade.

O curso foi voltado inteiramente para as/os agentes fiscais de todos os CRESS, sendo ofertado à totalidade desses, com despesas custeadas pelo CFESS.

A programação foi desenvolvida de modo a possibilitar debates, informações, orientações sobre aspectos relevantes, que perpassam o cotidiano da fiscalização, objetivando não apenas o processo formativo, mas também um alinhamento acerca dos procedimentos das Cofis no desempenho de suas atividades.

Assim, optou-se por um formato de *oficinas*, nas quais foram destacadas situações concretas vivenciadas no cotidiano das Cofis, quais sejam: atribuições da fiscalização do exercício profissional; aspectos jurídicos da fiscalização. Além desses aspectos, em uma das oficinas, promoveu-se treinamento preliminar para a utilização do Módulo de Fiscalização do sistema informatizado (*Siscaf.net*), em implementação no âmbito do Conjunto, dando seguimento ao processo de informatização da fiscalização.

As oficinas foram conduzidas por facilitadoras/es, conselheiras, assessorias jurídicas e técnicos da empresa Implanta Informática, contando com a participação de 71 agentes fiscais, trabalhadoras/es de todos os Conselhos Regionais.

O Seminário Nacional de Trabalho e Formação em Serviço Social reuniu conselheiras/os e assessorias do Conjunto CFESS-CRESS, agentes fiscais e representação da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Abepss), totalizando 117 participantes.

Em 2019, a gestão avaliou pertinente, a ampliação do debate, agregando discussões sobre o processo de formação profissional, com enfoque nas questões que se relacionam com o estágio supervisionado, posto que estas dialogam diretamente com a atribuição privativa da/o assistente social, ou seja, com a *supervisão direta de estágio*.

Além desse aspecto, considerou-se ainda necessário promover o debate acerca das atribuições profissionais na docência, debate este que envolveu tanto a legislação da profissão, quanto a legislação pertinente ao exercício da docência, considerando aspectos legais, éticos e políticos.

Já os Seminários de Capacitação das Comissões de Orientação e Fiscalização do Conjunto CFESS-CRESS vêm sendo realizados desde 2002, em cumprimento às deliberações emanadas dos Encontros Nacionais.

Os seminários são eventos voltados ao aprimoramento da função precípua do Conjunto, ou seja, a orientação e fiscalização do exercício profissional da/o assistente social, envolvendo prioritariamente conselheiras/os dos CRESS e do CFESS (em especial componentes das Cofis) e agentes fiscais.

Estão também em sintonia com as dimensões e eixos definidos na Política Nacional de Fiscalização (PNF), quais sejam: *I. Dimensão afirmativa de princípios e compromissos*

conquistados; II. Dimensão político-pedagógica; III. Dimensão normativa e disciplinadora, dimensões estas que se expressam, notadamente, nos eixos da Potencialização da ação fiscalizadora para valorizar, defender, fortalecer e publicizar a profissão e na Capacitação técnica e política dos agentes fiscais e demais membros das Cofis para o exercício da orientação e fiscalização.

O 12º Seminário Nacional de Capacitação das Cofis, por sua vez, contou com 109 participantes, entre conselheiras/os e assessorias dos CRESS e do CFESS, além de agentes fiscais.

Neste, os temas abordados incluíram aspectos conjunturais e suas implicações no exercício profissional, analisados a partir das mudanças no mundo do trabalho e as implicações para as atribuições profissionais de assistentes sociais; abordaram-se também aspectos de cunho técnico-operativo e ético-político, que envolvem o debate de situações que se apresentam como desafios no cotidiano da fiscalização profissional e as respostas à luz da concepção da profissão e suas normativas, além de aspectos de cunho operativo relacionados aos parâmetros mínimos para estruturação e funcionamento das Cofis em âmbito nacional.

Brasília, dezembro de 2019.

Conselho Federal de Serviço Social
Gestão *É de batalhas que se vive a vida* (2017-2020)
Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional
Comissão de Formação Profissional



Iniciando a **mesa de abertura** do *Curso de Formação Continuada de Agentes Fiscais do Conjunto CFESS-CRESS*, a conselheira Solange da Silva Moreira, coordenadora da Cofi/CFESS, expressou a importância da sua realização, junto com o *Seminário Nacional Trabalho e Formação em Serviço Social* e o *12º Seminário de Capacitação das Cofis*. Afirmou a necessidade de realização do curso, após a aprovação dos instrumentais da fiscalização, no 46º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, como um espaço privilegiado para discutir o trabalho dos/as agentes fiscais. Demarcou que a atuação profissional de agentes fiscais constitui uma estratégia fundamental no adensamento da luta por um projeto profissional cada vez mais crítico, criativo e socialmente necessário e, conseqüentemente, no fortalecimento do projeto profissional, por sua posição privilegiada na execução da Política Nacional de Fiscalização (PNF).

A conselheira trouxe reflexões sobre a PNF, que está consubstanciada em três dimensões: afirmativa de princípios; normativa e disciplinadora e a dimensão político-

pedagógica. Essas três dimensões constituem, em sua totalidade, a concepção ampliada da PNF, que não está assentada somente em ações punitivas e disciplinadoras. Nesse sentido, o trabalho realizado, cotidianamente, por agentes fiscais, precisa estar em consonância com essa perspectiva teórica e política.

Na sua fala inicial, a conselheira informa sobre os encaminhamentos viabilizados para qualificar, cada vez mais, o processo de fiscalização (atualização da brochura *Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do/a assistente social*; informatização dos instrumentais; compra de novos equipamentos para a fiscalização).

Finaliza, ressaltando a importância das oficinas que ocorrerão a seguir, que terão como objetivo: discutir as atribuições da fiscalização no exercício profissional; debater os aspectos jurídicos da fiscalização; capacitar para utilização dos sistemas da fiscalização.

Na continuidade, a conselheira Magali Régis Franz apresenta os dados coletados pela Cofi/CFESS junto aos CRESS, com vistas a contextualizar o trabalho da fiscalização. Inicia sua fala mostrando os investimentos do CFESS na educação permanente de agentes fiscais, demarcando os dois últimos triênios:

Na gestão *Tecendo na luta a manhã desejada* – 2014/2017:

- 1- Manifestação jurídica 97/2016 – V, de lavra do assessor Vitor Alencar, que orienta os Regionais quanto à contabilização das horas extras, em especial, de agentes fiscais;
- 2- Participação de agentes fiscais na revisão dos instrumentais da fiscalização;
- 3- Início do levantamento sobre as condições de trabalho de agentes fiscais, conforme determinação da deliberação 6/2014, do 43º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS.

Na gestão *É de batalhas que se vive a vida* – 2017/2020:

- 1- Participação de agentes fiscais em reunião ampliada, para conclusão da revisão dos instrumentais;
- 2- Conclusão do levantamento acerca das condições éticas e técnicas do trabalho de agentes fiscais, com a emissão de orientação sobre quatro pontos essenciais: (1) ambiente físico das Cofis; (2) recursos de trabalho, transportes; (3) educação permanente e (4) recomendações gerais sobre gestão do trabalho;
- 3- Atualização da Manifestação Jurídica 97/2016 - V, tendo em vista as mudanças na legislação trabalhista;
- 4- Revisão e atualização da brochura *Instrumentos para fiscalização do exercício profissional de assistentes sociais*;
- 5- Realização de formação continuada de agentes fiscais;
- 6- Investimento na informatização dos instrumentais da fiscalização.

Com relação ao levantamento de dados sobre o trabalho da fiscalização, o CFESS encaminhou consulta aos CRESS, com vistas a obter as seguintes informações: (1) planejamento das ações; (2) critério para a realização das visitas; (3) atividades de orientação; (4) irregularidades encontradas; (5) fluxo de encaminhamentos da Cofi.; (6) dificuldades na realização das fiscalizações; (7) número de visitas realizadas em 2018. A partir de análises realizadas das respostas recebidas, destacam-se alguns aspectos (anexo).

Ainda que os CRESS afirmem fazer planejamento das ações da fiscalização, as respostas mostraram que 50% dos Regionais se organizam entre as deliberações do Encontro Nacional e as demandas espontâneas da categoria, para a definição das visitas a serem realizadas. Outra informação relevante diz respeito às atividades de agentes fiscais. Alguns Regionais recorrem aos/às agentes fiscais para a realização de ações políticas, ou atividades administrativas.

É significativa nas respostas sobre as irregularidades encontradas (100%), a indicação de ausência de condições técnicas e éticas no exercício profissional. Outras respostas chamam a atenção acerca das irregularidades encontradas e as dificuldades na realização das fiscalizações: supervisão de estágio sem o devido cumprimento da Resolução CFESS nº 533/2008; ausência de plano de trabalho; interferência na autonomia profissional; descumprimento da legislação das 30 horas; desconhecimento, pelos/as profissionais, da legislação e do papel da fiscalização.

Na continuidade, foram realizadas **oficinas** com os seguintes eixos temáticos: (1) Atribuições da fiscalização no exercício profissional; (2) Aspectos jurídicos da fiscalização; (3) Formação para utilização do sistema informatizado da fiscalização.

Os/As agentes fiscais, organizados/as em grupos de discussão, mesclando os Regionais, o tamanho dos CRESS e número de profissionais, debateram, tendo como subsídio material disponibilizado pela Cofi do CFESS.

Como resultado dessa atividade, a **Oficina 1**, que tratou das *atribuições da fiscalização no exercício profissional*, cumpriu seus objetivos: refletir sobre o papel dos/as agentes fiscais; discutir o processo de planejamento das ações de fiscalização e do trabalho dos/as agentes fiscais. Como exercício da oficina, os/as agentes fiscais foram solicitados/as a analisar um Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização (já preenchido), para identificar a/as suposta/s irregularidade/s e preencher o Termo de Visita de Fiscalização e Orientação, bem como discutir encaminhamentos/fluxos, diante das situações apresentadas.

A **Oficina 2** tratou dos *aspectos jurídicos da fiscalização* e cumpriu seu objetivo: discutir aspectos relevantes das principais Resoluções do Conjunto CFESS-CRESS, que impactam diretamente no trabalho de agentes fiscais. Os/As participantes assumiram a discussão de duas situações, analisadas sob a luz das regulamentações do Conjunto CFESS-CRESS: Situação 1 (Parecer jurídico nº 04/18-E) – supervisão de estágio; Situação 2 (Parecer jurídico nº 17/18-E) – exercício irregular da profissão e cargo genérico. Foram identificadas dúvidas relacionadas às seguintes Resoluções do CFESS: 443/2003; 493/2006; 533/2008; 557/2009; 569/2010; 590/2010; 792/2017.

A **Oficina 3** teve como objetivo a *capacitação para utilização dos sistemas da fiscalização*. A empresa Implanta Informática apresentou o novo sistema da fiscalização, que possibilita realizar o planejamento das ações, realização de visitas, preenchimento dos formulários, bem como outras ações da fiscalização. Resta pendente o desenvolvimento do fluxo no sistema, para os processos de fiscalização.



Após as boas vindas da **mesa de abertura**, o seminário deu seguimento, com a primeira mesa sobre *A supervisão de estágio e as atribuições do Conjunto CFESS-CRESS*, composta por Esther Lemos, presidente da Abepss e Neimy Batista, conselheira do CFESS.

A palestrante *Esther Lemos*, presidente da Abepss, trouxe elementos para a reflexão acerca da política nacional de estágio e sua importância para a formação e para o exercício profissional. Recupera o processo histórico do aparato legal que regulamenta o estágio supervisionado na formação de Serviço Social. Apresenta dados que mostram o crescimento do número de cursos de graduação em Serviço Social no Brasil, para um exercício de reflexão sobre a mercantilização da educação em tempos neoliberais.

Reafirma a Política Nacional de Estágio (PNE),

Portanto, na contracorrente da colagem da formação profissional às leis do mercado, a formação deve dirigir-se para a construção de alternativas e estratégias profissionais que contribuam para a defesa dos interesses da classe trabalhadora. Tal direção opõe-se à redução da formação ao mero desenvolvimento da racionalidade técnico-instrumental, o que exige do estágio supervisionado curricular, possibilitar experiências que ultrapassem o atendimento exclusivo das novas demandas do mercado de trabalho, ampliando os horizontes da formação do profissional com o desenvolvimento de competências técnico-operativas, compromisso ético-político e sustentação teórico-metodológica” (PNE, 2010).

Chama a atenção para os princípios norteadores da PNE:

- ✓ Indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa;
- ✓ Articulação entre formação e exercício profissional;
- ✓ Indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e de campo;
- ✓ Articulação entre universidade e sociedade;

- ✓ Unidade teoria-prática;
- ✓ Interdisciplinaridade;
- ✓ Articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Identifica, a partir da PNE, as atribuições do/a supervisor/a de campo, do/a supervisor/a acadêmico/a e do/a estagiário. E, na finalização de sua fala, ressalta as ações estratégicas da Abepss, na defesa da formação profissional com qualidade:

- ✓ Articulação das UFAs/Abepss com o Conjunto CFESS-CRESS e Enesso, especialmente Por meio das Comissões de Trabalho e Formação Profissional;
- ✓ Abepss Itinerante;
- ✓ Ações na Política de Educação Permanente do Conjunto CFESS-CRESS;
- ✓ Fortalecimento da pesquisa, por meio dos GTPs;
- ✓ Investimento na organização dos Fóruns de Supervisão de Estágio desde o âmbito local;
- ✓ Fortalecimento do Fórum Nacional em Defesa da Formação e do Trabalho com Qualidade no Serviço Social;
- ✓ Campanha Nacional “Formação com qualidade é Educação com Direitos pra você! Graduação em Serviço Social: só se for legal, crítica e ética”.

Na continuidade, a palestrante *Neimy Batista*, conselheira do CFESS, apresenta alguns subsídios para a discussão sobre a *Supervisão direta em Serviço Social e as atribuições do Conjunto CFESS-CRESS*, e subsidia a exposição nas normativas¹; nos princípios e diretrizes do Conjunto; na concepção de estágio. Problematisa sobre o estágio na pós-graduação e, por último, traz reflexões sobre as fronteiras da fiscalização no âmbito do estágio supervisionado em Serviço Social.

Quanto ao entendimento dessa temática, evidencia que é uma atividade histórica e constitui um dos modos, conforme assinala Lewgoy (2009, p. 65)², de "ensinar e aprender"; encontra-se imbricada à formação e ao trabalho profissional e se efetiva nas dimensões teórico-metodológicas, ético-políticas e técnico-operativas do Serviço Social. Reconhece ainda que o estágio supervisionado representa uma síntese de múltiplas determinações, consubstanciado nos princípios e diretrizes do projeto ético- político do Serviço Social. Em acordo com Guerra e Braga (2009, p. 534)³, afirma que

não pode ser compreendida desvinculada dos seus componentes teórico, ético e político, da compreensão do significado social do Serviço Social na sociedade brasileira, dos valores que privilegia, de um projeto profissional que se conecta (ainda que por meio de muitas mediações) a projetos de sociedade.

Ressalta a agenda neoliberal e sua implicação na retirada de direitos, na precarização da formação e trabalho profissional, o que requer a construção coletiva de estratégias de enfrentamento. Traz ao debate as bases legais: Diretrizes Curriculares elaboradas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Abepss) aprovadas em 1996; a versão das Diretrizes aprovada em 2001 pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); o

¹ CFESS. Legislação e Resoluções sobre o trabalho da/o Assistente Social. Conselho Federal de Serviço Social/Gestão atitude crítica para avançar na luta. Brasília, CFESS, 2011.

² LEWGOY, Alzira M.B. Supervisão de estágio em Serviço Social: desafios para a formação e exercício profissional. São Paulo: Cortez, 2009.

³ GUERRA, Y.A.D.; BRAGA, M.E. Supervisão em Serviço Social. In: CFESS. ABEPSS. (Org.). Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF: 2009.

Código de Ética Profissional do/a Assistente Social (CFESS, 1993); Lei 8.662/1993, que *Regulamenta a profissão de assistente social* (BRASIL, 1993); Lei 11.788/ 2008 que *Dispõe sobre Estágio de Estudantes*, (BRASIL, 2008), Resolução CFESS nº 533/2008 (CFESS, 2008) que *Regulamenta a Supervisão Direta de Estágio em Serviço Social*; Política Nacional de Estágio em Serviço Social (ABEPSS, 2010), dentre outras.

Destaca a Lei de Regulamentação da Profissão – nº 8.662/1993 e seus artigos - , em especial: *Art. 5º - Constituem atribuições privativas do Assistente Social: [...] inciso VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social [...] inciso XI – fiscalizar o exercício profissional por meio dos Conselhos Federal e Regionais. No Art. 8º - Compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício das seguintes atribuições: I - orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS; Art. 10 - Compete aos CRESS, em suas respectivas áreas de jurisdição, na qualidade de órgão executivo e de primeira instância, o exercício das seguintes atribuições: [...] II - fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região [...]; e ainda o Art. 14 - Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os Assistentes Sociais responsáveis por sua supervisão. Parágrafo único. Somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta de Assistente Social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio de Serviço Social.*

No que tange ao Código de Ética Profissional da/o Assistente Social (CFESS, 1993), registra o disposto no *Art. 4º - É vedado ao/à assistente social: [...] e - permitir ou exercer a supervisão de aluno/a de Serviço Social em instituições públicas ou privadas que não tenham em seu quadro assistente social que realize acompanhamento direto ao/à aluno/a estagiário/a. Ressalta outra referência legal, a Resolução CFESS nº 533/2008 – que Regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social, nos seus artigos:*

Art. 2º - A supervisão direta de estágio em Serviço Social é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais, devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado supervisor de campo o assistente social da instituição campo de estágio e supervisor acadêmico o assistente social professor da instituição de ensino.

Art. 3º - Parágrafo único - A definição do número de estagiários a serem supervisionados deve levar em conta a carga horária do supervisor de campo, as peculiaridades do campo de estágio e a complexidade das atividades profissionais, sendo que o limite máximo não deverá exceder 1 (um) estagiário para cada 10 (dez) horas semanais de trabalho.

Art. 5º - A supervisão direta de estágio de Serviço Social deve ser realizada por assistente social funcionário do quadro de pessoal da instituição em que se ocorre o estágio, em conformidade com o disposto no inciso III do artigo 9º da lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na mesma instituição e no mesmo local onde o estagiário executa suas atividades de aprendizado, assegurando seu acompanhamento sistemático, contínuo e permanente, de forma a orientá-lo adequadamente.

Destaca ainda a Resolução do CFESS nº 512/2007, que *Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização*, que constitui “uma das expressões do Projeto Ético Político Profissional” (SANTOS, 2010, p. 148)⁴.

⁴ SANTOS, Josiane Soares. Fiscalização do exercício profissional e projeto ético-político. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 101, p. 146-176, jan./mar. 2010.

No Art. 11 – Compete à Cofi, inciso IV:

Fortalecer a articulação programática com a ABEPSS, ENESSO, Comissão Permanente de Ética, supervisores e professores das Unidades de Ensino para o aprofundamento de debates sobre estágio supervisionado e a ética profissional, visando garantir a qualidade na formação profissional.

Destarte, o estágio envolve uma construção científica, produção de conhecimentos por meio de estudos, de pesquisas, de reflexões coletivas sobre as demandas suscitadas pelos sujeitos e, ainda, significa uma possibilidade de atualização profissional (Carvalho, 1986)⁵, proposta essa que sustenta a indissociabilidade de ensino/pesquisa/extensão. No entanto, ressalta que, na modalidade de ensino à distância (EaD), essas dimensões encontram-se prejudicadas.

Wanderley (1998, p. 9)⁶ destaca que o estudante é um “sujeito social cuja condição é atravessada por componentes objetivos originados de sua situação de classe, pela sua subjetividade e, conseqüentemente, por todas as mudanças que afetam o trabalho”. Além disso, envolve uma

interlocução com os/as discentes, docentes e tutores/as inseridos/as na modalidade de EaD - a inviabilidade de se garantir qualidade na formação de profissionais de serviço social na modalidade de EaD e o risco, para toda a categoria, de uma crescente desvalorização profissional (CFESS, 2014, p. 22).

Esse processo evidencia a organização do Conjunto CFESS-CRESS, o compromisso com a qualidade dos serviços prestados e referenciados em princípios fundamentais. Ademais, representa o compromisso com a formação acadêmica e trabalho profissional. E finaliza, afirmando que certamente a construção coletiva é o caminho assertivo.

Em seguida, um debate com os/as presentes enriqueceu as reflexões trazidas pelas palestrantes.

Na sequência, à tarde, teve lugar a **segunda mesa**, sobre *As atribuições de assistente social na docência*, tendo como palestrantes Érika Lula de Medeiros, assessora jurídica do CFESS e Daniela Neves de Sousa, conselheira do CFESS. Esta mesa se centrou nos objetivos de debater sobre as atribuições de assistentes sociais nas atividades docentes e de refletir sobre a atuação dos Conselhos (Federal e Regionais) na defesa da profissão e na fiscalização de atribuições na docência.

A primeira palestrante, *Érika Medeiros*, apresentou argumentos jurídicos, referenciados em legislação pertinente, para um diálogo político.

Contextualizando o momento atual, de ataques contra a educação e a universidade pública por um governo autoritário, e da luta dos/as trabalhadores/as pela autonomia universitária: destaca a legislação pertinente à discussão da mesa, referente ao exercício profissional e à docência.

Lei 8.662, de 7 de junho de 1993

Art. 5º Constituem atribuições privativas do Assistente Social:

[...]

⁵ CARVALHO, A. M. P. de; BONETTI, D. A.; IAMAMOTO, M. Projeto de investigação: a formação profissional do assistente social. *Revista Serviço Social e Sociedade*, ano V, n. 14, abr. 1984.

⁶ WANDERLEY, Mariangela Belfiori. Formação profissional no contexto da reforma do sistema educacional. Cadernos Abess, São Paulo, n.8, p.7-18, 1998.

V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; [dimensão do ensino]

VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; [dimensão do estágio]

VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; [dimensão de direção/coordenação]

[...]

IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; [dimensão de avaliação]

Constituição Federal de 1988

Art. 5º - liberdade de exercício profissional, observada a regulamentação

[...]

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)

Lei 9.394/1996: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB).

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017: Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.

Parágrafo único. O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, vinte horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação.

Na continuidade, pontua que há aparente conflito entre as legislações do exercício profissional e da docência, e que esse debate não é novo no Conjunto CFESS-CRESS. Por isso, avalia que é importante fazer um resgate histórico dos entendimentos do CFESS, a partir da análise da jurisprudência do Conselho Federal, ou seja, do conjunto de pareceres jurídicos referentes a essa discussão, que explicitam as interpretações que o Conselho Pleno do CFESS manifestou ao longo do tempo sobre essa matéria.

Pareceres

1. **Parecer 74/1993** – consulta do CRESS da 7ª região sobre a direção do departamento da UFF (subchefia) poder ser exercido por alguém que não é assistente social ou do serviço social.

Argumentos da UFF:

- ✓ Regimento da Universidade permite a qualquer professor lotado a um departamento se candidatar a sua chefia;

Argumentos CFESS:

- ✓ A matéria deveria ter sido esgotada no CRESS antes de ser submetida ao CFESS;
- ✓ Art.5º, inciso VII, da Lei 8.662 (direção e coordenação);
- ✓ Equiparação dos cargos de chefia e/ou de subchefia à função de direção e/ou coordenação;
- ✓ Regimentos internos das instituições de ensino, que possuem curso de serviço social, deverão se adequar às normas previstas pela legislação em vigor (lei 8.662).

2. **Parecer 24/1995** – consulta pelo chefe do departamento de serviço social da UFRN ao CFESS sobre a interpretação do artigo 5º, inciso VII, da lei 8.662.

Argumentos CFESS:

- ✓ Obrigatoriedade de observação da lei 8.662 para ocupação dos cargos, funções, atividades de direção e coordenação de unidades de ensino e cursos de serviço social de graduação e pós-graduação;
- ✓ Devem ser buscados todos os mecanismos administrativos e amigáveis no sentido de perquirir solução junto às instituições de ensino.

3. **Parecer 12/2001** – consulta do diretor da faculdade de Serviço Social de Lins ao Cfess, solicitando esclarecimentos sobre a titulação mínima para que professor graduado em Serviço Social possa exercer a função ou cargo de coordenador do respectivo curso – art. 5º, incisos V e VII, da lei 8.662; questiona, ainda, sobre quais são as áreas afins do curso de serviço social.

Argumentos CFESS:

- ✓ Algumas questões de natureza educacional e acadêmica fogem do âmbito de competência do Cfess;
- ✓ Destaca os dispositivos do art. 5º, incisos V e VII, da lei 8.662 (magistério, direção e coordenação), pontuando exclusividade do assistente social para assumir tais funções;
- ✓ LDB (normas gerais da educação, autonomia universitária);
- ✓ LDB, neste tocante, hierarquicamente superior à lei 8.662 (pois regula matéria específica referente à educação);
- ✓ Com relação às áreas afins, entende que devem ser especificadas pelo próprio colegiado que elaborou e aprovou o Estatuto;

4. Parecer 19/2003 – solicitação de manifestação jurídica sobre a obrigatoriedade de registro do professor perante o CRESS e os limites legais em relação a tal exigência, diante de dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais.

Argumentos CFESS:

- ✓ Pressuposto jurídico que deve nortear a ação do CRESS: art. 5º, inciso V, lei 8.662, amplia a concepção da atividade profissional do assistente social, que, agora, se traduz também por exercício da atividade de transmissão do conhecimento específico e próprio do serviço social;
- ✓ Controvérsia: outra dimensão conceitual da atividade de professor (qual seja, independentemente de sua área de conhecimento, constitui-se em outra categoria profissional), logo, a atividade exercida pelo professor, em qualquer área do saber, não se confundiria com o exercício profissional;
- ✓ Esse entendimento se sustenta no fato de que leis instituidoras dos conselhos de fiscalização das diversas profissões não preveem, expressamente, que o magistério em matérias específicas é atribuição daquele profissional;
- ✓ Consulta em outros órgãos de fiscalização de exercício profissional revelaram que não exigem inscrição de professor;
- ✓ Conselho Federal de Contabilidade impõe tal obrigatoriedade por meio de resolução, porém, não há lei específica que estabeleça tal exigência;
- ✓ Pesquisa de jurisprudência, naquele momento, localizou apenas situações envolvendo Conselho Federal de Contabilidade e Conselho Regional de Química em relação à exigência de inscrição de professor (outros conselhos não exigem, logo, não havia decisões judiciais sobre a matéria): em relação ao de Química, houve entendimento favorável à inscrição, pois havia previsão legal da exigência; sobre o de Contabilidade, é pacífico nos tribunais federais, o entendimento quanto à ilegalidade de tal exigência;
- ✓ Entendimentos doutrinários da consultoria jurídica do MEC se posicionando sobre a impossibilidade de Conselhos fiscalizarem a atividade do professor;
- ✓ “Elemento jurídico essencial”: situação dos conselhos de fiscalização do serviço social não estaria abrangida pelas hipóteses de tais entendimentos visto que a exigência de inscrição está fundada na lei 8.662 e seu art.5º, inciso V, segue em plena vigência;
- ✓ Matéria não é pacífica no âmbito do direito, CRESS deverão estar preparados para enfrentar os eventuais embates jurídicos.

5. Parecer 38/2006 – consulta formulada pelo CRESS 12ª região/SC, solicitando esclarecimentos sobre o exercício do cargo de chefia do departamento de Serviço Social em universidade federal exercida por profissional da área do direito.

Argumentos CRESS:

- ✓ Princípio da autonomia universitária (CF/88, art. 207) possibilita que cada instituição, com seus regulamentos próprios, estabeleçam os critérios de quem sejam os seus dirigentes;

Argumentos CFESS:

- ✓ Matéria controvertida: autonomia universitária não significa a ausência total de regramento e de paradigmas sobre as condições objetivas para a estruturação acadêmica;
- ✓ Art. 5º, inciso VII, da lei 8.662: não há colisão com a autonomia universitária, uma vez que estabelece parâmetro geral para o exercício profissional do assistente social,

que é matéria de competência do CFESS e do CRESS, não ingerindo nos procedimentos acadêmicos internos;

- ✓ LDB como norma geral e lei 8.662 como lei específica, não há colisão entre a lei 8.662 e a CF/88, de forma que prevalece o entendimento de acordo com o artigo 5º, inciso VII, da lei 8.662.

6. Parecer 6/2016 – análise sobre ação civil pública movida pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES/Seção PR) contra diversos Conselhos Regionais de profissões regulamentadas para que se abstenham de exigir registro profissional dos docentes do ensino superior e para que proceda a devolução das anuidades pagas indevidamente por tais docentes.

Argumentos CFESS:

- ✓ Fragilidade jurídica da exigência de inscrição, mesmo antes de 2006 (Decreto Ponte): prevalência de concepção conservadora de direito positivo que fragmenta e separa o conhecimento da prática;
- ✓ Após a edição do Decreto Ponte, a obrigação do registro dos professores nos conselhos de fiscalização profissional se tornou mais difícil e, do ponto de vista legal, inexigível;
- ✓ O Decreto (matéria específica de educação), ao regulamentar a LDB, se sobrepõe à lei 8.662 (matéria específica acerca da profissão de assistente social);
- ✓ Conflito normativo - critérios para solução (ver item a seguir);
- ✓ Conjunto CFESS-CRESS pautou a discussão em vários encontros nacionais e diante da fragilidade da exigência sempre deliberou por se utilizar de mecanismos políticos para convencer os/as docentes da importância da inscrição nos Conselhos Regionais, já tendo havido recomendação de que a ação deveria afastar a dimensão jurídica ou judicial para enfrentamento desta situação;
- ✓ Objeto da ação restrito ao estado do Paraná: impossibilidade de cobrança de anuidades pagas por esta via processual.

Em seguida, aponta também aspectos decorrentes da jurisprudência dos tribunais brasileiros, explicando que não há, até o momento, entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) ou do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre as atribuições privativas de assistentes sociais e docência, visto que não foram apreciados ainda casos sobre essa discussão por essas cortes. Destaca que, apesar de haver decisões esparsas sobre a matéria nos Tribunais Regionais Federais (TRFs), não uniformizam entendimento do Judiciário sobre o tema nem sobre a especificidade do Serviço Social.

Além de analisar a jurisprudência, explica que outra estratégia jurídica, para lidar com conflitos aparentes entre normas, é recorrer a critérios utilizados para sua resolução:

Especialidade: critério que prevalece, segundo Alysson Mascaro, quando houver aparente conflito entre duas ou mais normas, se aplica aquela que regulamenta de forma específica a matéria objeto de normatização;

Cronológico: segundo este critério, quando houver aparente conflito entre duas ou mais normas, se aplica a norma mais recente, por corresponder ao tratamento normativo mais atualizado sobre a matéria;

Hierarquia normativa: segundo este critério, quando houver aparente conflito entre duas ou mais normas, se aplica aquela que possui grau superior no sistema normativo (A

Constituição Federal possui a maior hierarquia, em seguida leis federais, que são superiores a decretos, etc.).

Nas considerações finais, a palestrante aponta alguns elementos.

Sobre o marco normativo: prevalência pelo critério da especialidade da LDB e de suas regulamentações.

Sobre a jurisprudência: nos tribunais, há precedentes jurisprudenciais, reconhecendo a não obrigatoriedade de registro profissional nos conselhos de classe pelos/as docentes.

O que coloca o reconhecimento, portanto, da fragilidade da dimensão jurídica tanto normativa como jurisprudencial, para subsidiar a obrigatoriedade de inscrição. Cabe ressaltar, todavia, que dispositivos do art. 5º da Lei 8.662, até o momento, não foram questionados judicialmente e não tiveram declaradas sua nulidade ou inconstitucionalidade, de forma que continuam em vigor.

Logo, do ponto de vista jurídico, é frágil a exigibilidade de inscrição profissional para docentes e, portanto, a consequente submissão desses/as profissionais à fiscalização e sanções pelos Conselhos Regionais, porém, ao mesmo tempo, segue havendo espaço para o debate político sobre a matéria (desdobramentos para a fiscalização).

O debate que deu continuidade à mesa acrescentou elementos importantes, que reforçaram a complexidade da temática e a importância de construção coletiva de respostas políticas às demandas da categoria profissional.

A palestrante *Daniela Neves*, conselheira do CFESS, partiu de situações concretas que envolvem o trabalho do/a assistente social na área da docência, que conecta duas profissões – assistente social e professor/a. Referenciou suas contribuições para o debate no art. 5º, incisos V, VII e IX, da lei de regulamentação da profissão.

Afirmou que a análise a ser feita deve se respaldar nas contradições do mundo do trabalho, no movimento real das competências profissionais na atualidade e nas particularidades das diferentes situações na formação profissional: instituições públicas, privadas, empresariais, confessionais e filantrópicas, presenciais ou à distância.

Nessa direção, retoma as diversas atribuições estabelecidas na legislação, construindo reflexões analíticas e estratégias de encaminhamento, com vistas a alimentar a atuação da fiscalização:

- ✓ Coordenação de curso de graduação: importante a orientação, fiscalização e defesa como atribuição privativa;
- ✓ Coordenação de curso de pós-graduação: importante a orientação e defesa de que a coordenação seja assistente social, mas não exclusivamente;
- ✓ Coordenação de estágio: importante a orientação e defesa da atribuição privativa de assistente social;
- ✓ Bancas/banca de ingresso/seleção e defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado: existe regulação geral da Capes e das Instituições de Ensino Superior, que define critérios, incentivando a troca de saberes e a multidisciplinaridade;
- ✓ Banca de ingresso e defesa em programa de pós-graduação: reforçando a importância para o fortalecimento da área de conhecimento, afirma a não exclusividade de composição da banca por assistente social;
- ✓ Banca de concurso para docente: reconhece que é atribuição privativa quando exige conhecimentos específicos de Serviço Social, mas não necessariamente todos os membros que irão compor a banca devem ser assistentes sociais, pois a docência

requer outras competências e conhecimentos que podem ser avaliados por outras áreas e profissões;

- ✓ Banca de seleção profissional: não é uma atividade exclusivamente para docente e pode-se considerar como atribuição privativa de assistente social quando requer conhecimento específico de Serviço Social, mas não necessariamente a totalidade da composição da banca;
- ✓ Elaboração de provas para seleção profissional: não é atividade exclusivamente para docente e pode-se considerar como atribuição privativa de assistente social quando requer conhecimento específico de Serviço Social. Há uma dimensão do sigilo a ser considerada, além da impessoalidade dos processos seletivos que é relevante. É importante a defesa da inscrição no CRESS, do/a profissional responsável pela elaboração da prova;
- ✓ Disciplinas de curso de graduação: tendo em vista as Diretrizes Curriculares para o curso de Serviço Social, faz-se a defesa de que disciplinas de conhecimentos inerentes ao Serviço Social sejam de responsabilidade de assistentes sociais, em situação de inscrição regular no CRESS. O debate aqui fica mais circunscrito ao que se considera conhecimento específico de Serviço Social. A indicação é sempre orientar e fiscalizar com base nas normas vigentes e interpretá-las com discernimento e competência;
- ✓ Trabalho de conclusão de curso: o/a assistente social deve orientar quanto aos conteúdos inerentes ao Serviço Social, mas não há justificativa para a atividade de orientação ser atribuição exclusiva de assistentes sociais;
- ✓ Supervisão Acadêmica de Estágio: trata-se de uma atribuição privativa.

A palestrante complementa suas reflexões, tratando das funções dos conselhos na fiscalização da atividade docente e refere-se ao art. 93 do Decreto 9.235/2017: *O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional*, questão que já se discutiu exaustivamente no âmbito do Conjunto.

Finaliza afirmando que a inscrição dos/as docentes nos CRESS deve ser debatida com argumentos políticos, com ênfase no fortalecimento da entidade de orientação e fiscalização e o seu papel na defesa da profissão e organização da categoria. Esta posição, a defesa da inscrição nos CRESS, é também defendida pela Abepss, na perspectiva de fortalecimento das entidades do Serviço Social.



Após as boas-vindas ao plenário, é dado início à **primeira mesa**, que teve como tema *Mudanças no mundo do trabalho e as implicações para as atribuições profissionais de assistentes sociais*, debate conduzido pelas palestrantes Tania Maria Ramos de Godoi Diniz, conselheira do CFESS e Raquel Raichelis, professora da PUC-SP, que assessorou o grupo de trabalho do CFESS (GT Atribuições).

A palestrante *Tânia Diniz* inicia sua exposição, contextualizando a emergência do debate sobre o exercício profissional, considerando as competências e atribuições privativas do/a assistente social, isto é, a capacidade de articular as dimensões da profissão e o dever/fazer profissionais.

Fala da constituição de um grupo de trabalho do CFESS, que, sob a assessoria da professora Raquel Raichelis, teve como objetivo “produzir reflexões e discussões sobre as competências e atribuições profissionais, previstas no texto legal (lei 8662/1993) e as atuais configurações do trabalho profissional, que se expressam em demandas institucionais”. O trabalho do GT foi orientado pelas deliberações aprovadas no Encontro Nacional CFESS-CRESS de 2017, além de consultas feitas ao CFESS por profissionais.

Afirma que se trata de um debate que tem uma trajetória na profissão, tanto porque a designação de competências e atribuições privativas responde por parte de nosso reconhecimento social, estabelecido em lei, quanto porque a sua definição extrapola o instrumento legal, haja vista o metabolismo social do trabalho nas condições de mundialização do capital, e suas consequências no contexto profissional ou, em outras palavras, as alterações operadas nas requisições do trabalho do/a assistente social.

Tece considerações sobre a ação da fiscalização, que tem como suporte os instrumentos normativos, as decisões de caráter político do Conjunto CFESS-CRESS, as deliberações aprovadas no fórum máximo da categoria (Encontro Nacional), as Resoluções e Pareceres Jurídicos. E está consolidada na Política Nacional de Fiscalização (PNF), que data de 1999 (sua primeira edição), “fruto de um processo histórico de organização do Conjunto CFESS-CRESS” (Santos et all., 2010, p. 156)⁷, cujas dimensões afirmativas de princípios e compromissos conquistados, político-pedagógica e normativa e disciplinadora, expressam o compromisso com a defesa e fortalecimento do projeto ético-político profissional.

Ressalta aspectos históricos do debate sobre as atribuições profissionais no Conjunto, demarcando que há um desafio permanente na apreensão de questões e demandas postas no exercício profissional e na necessidade de objetivar a lei de regulamentação da profissão e o Código de Ética. E finaliza dizendo que é um processo político que reforça a transversalidade da fiscalização, que é estruturante para o fortalecimento do projeto ético-político nos serviços prestados com qualidade pelos/as profissionais, no conhecimento e construção de estratégias de enfrentamento das precárias condições do exercício profissional do/a assistente social, como parte das ações do Conjunto CFESS-CRESS.

Em seguida, *Raquel Raichelis*, professora da PUC/SP, traz elementos fundamentais para o exercício da fiscalização profissional, tendo em vista as mudanças no mundo do trabalho e as implicações para as atribuições profissionais de assistentes sociais.

Raichelis aponta o deliberado processo de desfazimento do que se construiu a partir da Constituição Federal de 1988, destacando a criminalização dos movimentos sociais e classes subalternas, além da criminalização do conhecimento, do pensamento, da ciência, da filosofia, enfim, do patrimônio civilizatório que a humanidade ergueu, elementos fundamentais para entender os limites dessa atual democracia.

Esse processo de desconstrução vem acompanhado de uma cruzada conservadora reacionária, especialmente no campo dos valores. Como exemplo, a palestrante cita a religião na captura de subjetividades da sociedade e de profissionais de Serviço Social.

Há um movimento de desconstrução de conquistas históricas importantes e grupos chamados minorias se tornam alvos, como as mulheres, jovens negros população LGBT, quilombolas, comunidades tradicionais. Trata-se de um retrocesso cultural, ético, ideológico sem precedentes na realidade recente.

Ressalta que se busca recompor as taxas de lucro do grande capital a partir do aprofundamento de mecanismo da superexploração do trabalho. Dentre as medidas, destacam-se a privatização do Estado, o novo ciclo de mercantilização dos serviços públicos, a contrarreforma trabalhista em curso, a terceirização total com impacto nas políticas sociais.

Observa a desconstrução da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), com a prevalência do “negociado sobre o legislado”, implicando profundamente no comportamento da classe trabalhadora, na medida em que desarticula e enfraquece as organizações coletivas.

Ressalta ainda o trabalho intermitente, no qual o/a trabalhador aguarda ser convocado/a para realizar o serviço. Quando é chamado/a, trabalha algumas horas e só recebe por isso, sem acesso a nenhum contrato e/ou proteção, o que Ricardo Antunes denomina de “escravidão digital”.

Destaca que, nessa conjuntura, se reproduz um discurso de que os responsáveis pela crise são os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e não a voracidade do capital, a ânsia da acumulação do capital financeiro, a dívida externa, o superávit primário.

⁷ SANTOS, Josiane Soares. Fiscalização do exercício profissional e projeto ético-político. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 101, p. 146-176, jan./mar. 2010.

Trata-se de questionar o suposto excesso de direitos previstos, os quais não cabem no orçamento público vigente.

A palestrante cita Ricardo Antunes, quando discorre sobre a nova morfologia do trabalho e da *classe que vive do trabalho*, salientando que esse processo de reconfiguração do trabalho e do Estado remonta aos anos 1970, com a reestruturação produtiva. Além disso, destaca o processo de “uberização” e “pejotização”.

Cita dois pesquisadores franceses, Pierre Dardot e Christian Laval, que estudam sobre a nova racionalidade que organiza as relações de trabalho e as relações sociais, os quais destacam que o princípio básico é a concorrência. Observam-se trabalhadores/as com diferentes vínculos contratuais, além de hierarquias profissionais, corroborando para essa lógica da concorrência entre a própria classe trabalhadora.

Ao adentrar na análise da profissão, Raichelis destaca que somos profissionais liberais, na medida em que possuímos legislação específica, prerrogativas, atribuições privativas, relação direta com os/as usuários/as, ou seja, um conjunto de regulações que resguardam a ética profissional, assim como possuímos autonomia de encaminhar o nosso trabalho, tendo em vista nosso monopólio de conhecimentos.

Ressalta que a autonomia relativa não significa justificar que não tem espaço ou que não possui nenhuma autonomia. Diz-se relativa, porque expressa esse atributo de profissional liberal que nos faculta uma margem de decisão que, por sua vez, muitas vezes não utilizamos. Esta autonomia relativa está na possibilidade de propor planos de trabalho a partir do projeto da profissão. Autonomia relativa não se confunde com os planos institucionais. Assim, tais planos devem ser consensuados nos espaços sócio-ocupacionais.

Discute esse modelo de racionalização do trabalho, estimulado pelas tecnologias e incorporado no nosso trabalho, naturalizadas e, em alguns aspectos, fetichizadas. O/A assistente social se detém na alimentação de dados de usuários/as, alimentação de planilhas, porém não detém o olhar para o retrato da realidade para aprofundar o conhecimento sobre a realidade, sobre as famílias. Faz-se necessário elaborar propostas adequadas às necessidades dos/as usuários/as.

Por fim, apresenta sua hipótese de trabalho, na qual afirma que esse conjunto de processos favorece a retomada de antigas requisições aos/as assistentes sociais, na perspectiva da coerção e do consenso, no processo de enquadramento do sujeito, moralização, disciplinarização e avanço do conservadorismo. Encerra, reafirmando que “somos classe trabalhadora, nosso desafio é a resistência!”.

Um debate importante ocorreu após as falas, demarcando a complexidade das questões trazidas pela mesa.

Na sequência, à tarde, teve lugar a **segunda mesa**, sobre *Os desafios para a estruturação das Cofis*, composta por Solange da Silva Moreira e Daniela Möller, conselheiras do CFESS.

Primeiramente, *Daniela Moller* faz uma fala privilegiando três aspectos: uma breve passagem sobre a construção histórica da orientação e fiscalização no Conjunto CFESS-CRESS e os desafios que têm sido enfrentados; uma análise do orçamento destinado às ações de orientação e fiscalização na sua relação com o contexto atual; a centralidade das ações precípuas como estratégia de defesa da direção social da profissão e os novos desafios que se colocam no horizonte.

Assim, na continuidade da fala, ressalta os aspectos históricos da fiscalização no interior do Conjunto, considerando as competências da Cofi e as atribuições das/os agentes fiscais.

Em seguida, chama a atenção para dois aspectos, para o investimento realizado nas Cofis pelas gestões (com os dados levantados inicialmente), como também o quadro de trabalhadores/as.

Nesse sentido, reforça que agentes fiscais devem ser contratadas/os por meio de concurso público; que o quadro de pessoal deve ser compatível com as necessidades e, não menos importante, para a garantia da qualidade dos serviços prestados à categoria e à sociedade, é necessário criar mecanismos de avaliação dos resultados alcançados.

Dadas essas premissas, a palestrante socializa os dados levantados. A 1ª tabela apresenta a relação entre orçamento, o dimensionamento da demanda referente a cada regional e o quadro de agentes fiscais. E ressalta que os dados apontam a existência de quatro grandes grupos de regionais, de acordo com o orçamento e quantidade de agentes fiscais contratados.

DIMENSÃO ENTRE ARRECADAÇÃO E ESTRUTURA PARA A FISCALIZAÇÃO

ORÇAMENTO		DIMENSÃO PARA A FISCALIZAÇÃO		QUADRO DE TRABALHADORES/AS
Dimensão do orçamento	Conselho Regional/Arrecadação	Número de assistentes sociais inscritos	Número de municípios	Número de agentes fiscais
Até R\$ 1.000.000,00	27ª RR – R\$ 284.443.000,00		15	1 (fevereiro)
	24ª AP – R\$ 419.610,00	688	16	0
	26ª AC – R\$ 456.000,00	1.442	22	0
	8ª DF – R\$ 750.000,00	2.429	31 unid. adm	0
	18ª SE – R\$ 750.000,00	2.636	75	1
	25ª TO – R\$ 760.000,00	2.619	139	2
	14ª RN – R\$ 958.858,75	4.597	167	1
	23ª RO – R\$ 816.586,00	1.748	52	0
	22ª PI – R\$ 904.100,00	3.578	224	2
	21ª MS – R\$ 936.124,52	3.205	79	2
Entre de R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00	15ª AM – R\$ 1.170.000,00	6.951	62	3
	6ª AL – R\$ 1.219.094,57	3.970	102	2
	13ª PB – R\$ 1.386.322,80	4.962	223	2
	17ª ES – R\$ 1.584.536,85	4.735	78	3
	19ª GO – R\$ 1.651.120,72	4.237	246	2
	2ª MA – R\$ 1.886.063,00	5.423	217	1

	20ª MT – R\$ 1.932.482,69	3.737	141	3
	4ª PE – R\$ 2.060.000,00	7.170	185	2
	12ª SC – R\$ 2.299.363,76	5.220	295	3
	1ª PA – R\$ 2.645.451,87	8.006	144	2
	3ª CE – R\$ 2.745.000,00	8.444	184	2
Entre R\$ 3.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00	10ª RS – R\$ 3.139.660,00	9.191	497	4
	5ª BA – R\$ 4.825.200,00	16.312	417	4
Superior a R\$ 5.000.000,00	11ª PR - R\$ 5.166.840,00	7.924	399	8
	6ª MG – R\$ 5.616.158,00	16.805	853	10
	7ª RJ – R\$ 5.827.028,53	17.847	92	4
	9ª SP – R\$ 10.167.966,00	35.388	645	8

Analisando os dados, a partir dos portes identificados, chama a atenção para a relação existente entre a restrição do orçamento, número de agentes fiscais ou mesmo a ausência desses/as profissionais e o valor da anuidade. Em síntese, afirma que a separação dos portes confirma que o orçamento dos CRESS, que se configura pela relação entre o número de assistentes sociais inscritos e o valor da anuidade estabelecida em cada região, incide sobre a estruturação do corpo de agentes fiscais.

Ou seja, considerando as/os 189.264 assistentes sociais com inscrição ativa nos CRESS e 72 agentes fiscais que atuam nos Regionais⁸, tem-se um número médio de 2629 assistentes sociais para orientação e fiscalização profissional em 5569 municípios e 31 unidades administrativas.

Em seguida, apresenta outra tabela, elaborada com o objetivo de delinear a dimensão entre orçamento e investimento na orientação e fiscalização.

DIMENSÃO ENTRE ARRECADAÇÃO E INVESTIMENTO NA FISCALIZAÇÃO

ORÇAMENTO GERAL		QUADRO DE TRABALHADORES/AS	ORÇAMENTO PARA AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	
Dimensão da arrecadação	Conselho Regional/Arrecadação	Número de agentes fiscais	Valor bruto	Percentual
Arrecadação até R\$	27ª RR – 284.443.000,00	1 (fevereiro)	R\$ 16.220,00	5,70%

⁸ Quantitativos referentes a abril de 2019.

Arrecadação até R\$	27ª RR – R\$ 284.443.000,00	1 (fevereiro)	R\$ 16.220,00	5,70%
	24ª AP – R\$ 419.610,00	0	R\$ 47.255,00	11,26%
	26ª AC – R\$ 456.000,00	0	R\$ 6.326,00	1,39%
	8ª DF – R\$ 750.000,00	0	NÃO PREVISTO	
	18ª SE – R\$ 750.000,00	1	R\$ 13.000,00	1,37%
	25ª TO – R\$ 760.000,00	2	R\$ 148.762,00	19,57%
	14ª RN – R\$ 958.858,75	1	R\$ 28.000,00	2,92%
	23ª RO – R\$ 816.586,00	0	R\$ 29.530,00	3,62%
	22ª PI – R\$ 904.100,00	2	NÃO PREVISTO	
	21ª MS – R\$ 936.124,52	2	R\$ 31.680,00	3,38%
Arrecadação de R\$ 1.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	15ª AM – R\$ 1.170.000,00	3	R\$ 36.100,00	3,09%
	6ª AL – R\$ 1.219.094,57	2	R\$ 47.040,00	3,86%
	13ª PB – R\$ 1.386.322,80	2	R\$ 22.500,00	1,86%
	17ª ES – R\$ 1.584.536,85	3	R\$ 7.350,00	0,46%
	19ª GO – R\$ 1.651.120,72	2	R\$ 32.510,00	1,97%
	2ª MA – R\$ 1.886.063,00	1	R\$ 108.500,00	5,75%
	20ª MT – R\$ 1.932.482,69	3	NÃO PREVISTO	
	4ª PE – R\$ 2.060.000,00	2	R\$ 154.000,00	7,48%
	12ª SC – R\$ 2.299.363,76	3	R\$ 481.865,00	20,96%
	1ª PA – R\$ 2.645.451,87	2	R\$ 134.000,00	5,07%
3ª CE – R\$ 2.745.000,00	2	R\$ 30.300,00	1,10%	
Arrecadação de R\$ 3.000.001,00 até R\$ 5.000.000,00	10ª RS – R\$ 3.139.660,00	4	R\$ 68.520,00	2,18%
	5ª BA – R\$ 4.825.200,00	4	R\$ 187.840,00	3,89%
Arrecadação superior a R\$ 5.000.000,00	11ª PR - R\$ 5.166.840,00	8	R\$ 68.633,00	1,33%
	6ª MG – R\$ 5.616.158,00	10	R\$ 367.360,00	6,54%
	7ª RJ – R\$ 5.827.028,53	4	R\$ 27.116,60	0,47%

Chama a atenção que os dados da tabela se referem ao percentual informado nos planos de metas dos CRESS, sobre os valores previstos para as ações de orientação e fiscalização. Ressalta que os planos de metas precisam receber uma atenção, para que as ações destinadas à orientação e fiscalização apareçam nessas peças do planejamento.

Afirma que não consta, nessa tabela, o valor resultante do pagamento do quadro de agentes fiscais, por exemplo, mas das ações desenvolvidas.

Acrescenta que o orçamento é um indicador (entre outros) da centralidade que é dada à orientação e fiscalização realizada no Conjunto CFESS-CRESS, para demonstrar também o planejamento e a estrutura das Cofis. Nesse sentido, de acordo com a análise de cinco Planos de Metas para 2019, o orçamento para desenvolvimento das ações de orientação e fiscalização compreende:

- ✓ Realização de reuniões, oficinas, seminários, congressos, interiorização, produção de orientações, monitoramento e avaliação das ações planejadas, realização do Fórum das COFIs, atividades com formandos em Serviço Social, aprimoramento dos fluxos e procedimentos da fiscalização, condições de trabalho do setor de fiscalização, visitas de fiscalização, encontro com profissionais para devolutiva dos resultados.

Em seguida, apresenta o último quadro, que busca demonstrar o alcance das visitas de orientação e fiscalização.

ORÇAMENTO		QUADRO DE TRABALHADOS -RES/AS	VISITAS DE FISCALIZAÇÃO			MÉDIA DE VISITAS
Dimensão do orçamento	Conselho Regional	Número de agentes fiscais	Número de visitas programadas	Número de visitas por denúncia	Total de visitas realizadas	Média anual de visitas realizadas por agente fiscal
Até R\$ 1.000.000,00	27ª RR	1 (fevereiro)	-	-	-	-
	24ª AP	0	4	3	7	-
	26ª AC	0	SEM A.F.	-	-	-
	8ª DF	0	SEM A.F.	-	-	-
	18ª SE	1	19	1	20	20
	25ª TO	2	137	-	137	68
	14ª RN	1	11	6	17	17
	23ª RO	0	SEM A.F.	-	-	-
	22ª PI	2	155	8	163	81
	21ª MS	2	11	-	11	5
Entre de R\$ 1.000.001,00	15ª AM	3	92	10	102	34

Entre de R\$ 1.000.001,00	15ª AM	3	92	10	102	34
	6ª AL	2	-	2	2	1
	13ª PB	2	51	7	58	29
	17ª ES	3	-	3	3	1
	19ª GO	2	227	19	246	123
	2ª MA	1	63	19	85	85
	20ª MT	3	83	6	89	30
	4ª PE	2	131	4	135	65
	12ª SC	3	NÃO INFORMOU		20	20
	1ª PA	2	99	20	119	59
3ª CE	2	61	14	75	37	
Entre R\$ 3.000.001,00 a R\$ 5.000.000,00	10ª RS	4	175	50	225	57
	5ª BA	4	333	57	390	97
Superior a R\$ 5.000.000,00	11ª PR	8	188	11	199	25
	6ª MG	10	1105	59	1164	116
	7ª RJ	4	120	-	120	30

A palestrante chama a atenção acerca da heterogeneidade em cada regional, independentemente do porte em que foi enquadrado. Vê-se que existe uma variação proporcional de 1 a 123 visitas por ano, por agente fiscal.

Ressalta, todavia, que as ações do Setor de Orientação e Fiscalização não se encerram nas visitas, mas também não é possível negar sua importância e o lugar que ocupam enquanto atribuição do corpo de trabalhadores/as desta área. Mas acrescenta que, para que as visitas ocorram, é preciso assegurar condições de trabalho. Nesse sentido, traz várias ponderações sobre os desafios que atravessam o exercício profissional de agentes fiscais:

- ✓ O contexto de acirramento do conservadorismo;
- ✓ O desmonte acelerado das políticas sociais, espaço privilegiado de atuação profissional;
- ✓ A precarização da formação profissional;
- ✓ Alterações no mundo do trabalho, que alteram relações de trabalho e que apresentam repercussões para a forma como as atividades são desenvolvidas

em cada espaço sócio-ocupacional e o vínculo que se estabelece com os/as usuários/as dos serviços;

- ✓ O aumento exponencial de assistentes sociais, categoria profissional cada vez mais heterogênea, seja do ponto de vista da sua formação ou da sua inserção como trabalhador/a nesse contexto;
- ✓ A contestação do próprio papel dos conselhos profissionais, da forma como incidem socialmente e como empregam seus recursos.

Finalizando, ressalta a importância de se inserirem as questões que se relacionam à estrutura das Cofis no planejamento dos Regionais, tendo como pressuposto o dimensionamento do modo como se tem respondido aos desafios acima elencados.

E termina com uma provocação: o exercício profissional dos/as agentes fiscais é um lugar privilegiado, em que comparecem as mais diversas questões do exercício profissional e, nesse quadrante, há espaço para a sistematização e produção de conhecimento?

Na sequência, Solange Moreira, conselheira do CFESS e coordenadora da Cofi, retoma reflexões construídas durante toda a atividade, ressaltando os seguintes aspectos evidenciados nas falas das mesas e nos debates:

- ✓ Atentar para o preenchimento correto dos instrumentais, uma vez que é esse documento que confere sustentação legal para as ações da Cofi;
- ✓ São documentos que servem, inclusive, como prova documental para possíveis procedimentos administrativos, éticos e judiciais;
- ✓ Atentar para as normas do Conjunto CFESS-CRESS, que delimitam a forma de utilização dos instrumentais, em especial, as Resoluções CFESS 512/ 2007 e 828/2017;
- ✓ Nos relatórios encaminhados à Cofi/CFESS, verificamos que regionais alteraram o instrumental, sem anuência do Conjunto, mesmo depois de todas as discussões para deliberação dos novos instrumentais;
- ✓ Necessidade de pensarmos as responsabilidades diferenciadas de cada componente da Cofi: por exemplo, é função dos/as agentes fiscais assinarem as notificações?
- ✓ Essa função é da Cofi/CRESS, conforme consta na PNF, art. 11, inciso XIV;
- ✓ Necessidade de mantermos ações de formação continuada para agente fiscal, tanto nacional, quanto regionalmente;
- ✓ Discussão dos fluxos da fiscalização, para implementação do novo sistema, principalmente para os encaminhamentos após visita;
- ✓ Necessidade de avançarmos na estruturação das Cofis e na ampliação das condições éticas e técnicas do trabalho dos/as agentes fiscais;
- ✓ Necessidade de avançarmos, política e financeiramente, nas ações finalísticas de fiscalização e julgamento ético;
- ✓ Nesse sentido, é importante pensarmos no número e na qualidade das visitas realizadas pelos Regionais, principalmente diante da fiscalização dos órgãos de controle, como o TCU e CGU;
- ✓ Recomposição e garantia do quadro de agentes fiscais do Conjunto CFESS-CRESS, principalmente daqueles regionais que ainda não contam com esse/a profissional em seus quadros.

Em seguida, a palestrante encerrou as atividades, agradecendo a presença de agentes fiscais e membros das diretorias dos CRESS e do CFESS, conclamando todos e todas à defesa do projeto ético-político profissional e tendo a orientação e fiscalização do exercício profissional como uma das mediações importantes nesse processo.

ANEXOS

- ✓ Programações dos eventos
- ✓ Levantamento de dados sobre o trabalho da fiscalização
- ✓ Exercícios trabalhados na Oficina 1: Atribuições da fiscalização no exercício profissional
- ✓ Exercícios trabalhados na Oficina 2: Aspectos jurídicos da fiscalização

PROGRAMAÇÕES

Curso de Formação Continuada para Agentes Fiscais do Conjunto CFESS-CRESS

29 de maio

14h

Mesa de abertura: Solange da Silva Moreira - Conselheira coordenadora da Cofi/CFESS

14h15

Apresentação dos dados das Cofis/2018 - Conselheira Magali Regis Franz

15h às 19h

1ª Oficina: *Atribuições da fiscalização no exercício profissional*

30 de maio

9h

2ª Oficina: *Aspectos jurídicos da fiscalização*

14h

3ª Oficina: *Capacitação para utilização do sistema de fiscalização*

Seminário Nacional de Trabalho e Formação em Serviço Social

31 de maio

9h

Mesa de abertura: Josiane Soares Santos - Presidente

9h20

Mesa de debate: *A supervisão de estágio e as atribuições do Conjunto CFESS-CRESS*

Palestrantes

Esther Luiza de Souza Lemos - assistente social, professora da Unioeste e presidente da Abepss

Neimy Batista da Silva - assistente social, professora da UFG e conselheira do CFESS

14h

Mesa de debate: *As atribuições de assistente social na docência*

Palestrantes:

Erika Lula de Medeiros - assessora jurídica do CFESS

Daniela Neves de Sousa - assistente social, professora da UFRN e conselheira do CFESS

12º Seminário Nacional de Capacitação das Cofis

1º de junho

9h

Mesa de debate: *Mudanças no mundo do trabalho e as implicações para as atribuições profissionais de assistentes sociais.*

Palestrantes:

Rachel Raichelis- professora da PUC/SP e assessora do GT do CFESS: Atribuições e Competências

Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz - assistente social, professora da Unifesp e conselheira do CFESS

14h

Mesa de debate: *Os desafios para a estruturação das Cofis*

Palestrantes:

Solange da Silva Moreira - assistente social, trabalhadora do Instituto Municipal Philippe Pinel/RJ e conselheira do CFESS

Daniela Moller - assistente social, trabalhadora do Tribunal de Justiça/PR e conselheira do CFESS

Encerramento e avaliação

RELATÓRIO DE VISITA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I – DADOS CADASTRAIS

Assistente Social:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Nº do CRESS/Região: .xxxxxxx./ (x) Insc. Principal () Insc. Secundária

Contato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx

II – FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

1. Unidade de ensino em que se formou: U. federal
2. Ano de formação: 2008
3. A instituição viabiliza ações que permitam a capacitação continuada?
() Sim. De que forma? _____
(X) Não
4. Em caso negativo tem buscado a capacitação com recursos próprios?
(X) Sim () Não

III – RELAÇÕES DE TRABALHO

1. Cargo exercido na instituição: Assistente Social
2. Atua em setor específico de Serviço Social? (x) Sim () Não
Em caso negativo, em que setor? _____
3. Data de admissão na instituição: 16/setembro/2016
4. Carga horária de trabalho:
() Menos de 20 horas semanais () 20 horas semanais () 24 horas semanais
(x) 30 horas semanais () 40 horas semanais () Mais de 40 horas semanais
5. Como é distribuída a carga horária durante a semana? _____ 6h/dia _____
6. Houve alteração de carga horária após a aprovação da lei 12.317/2010?
() Sim (x) Não
7. Vínculo de trabalho
() Contrato temporário () CLT (x) Estatutário () Trabalho Voluntário
() Prestação de Serviço/Autônomo () Prestação de Serviço/Pessoa Jurídica
() Sem contrato () Terceirizado () Emprego público
() Outro
8. Possui outro vínculo de trabalho como assistente social?
() Sim. (x) Não.
Instituição _____

V - CONDIÇÕES ÉTICAS E TÉCNICAS

1. Possui: (Res. CFESS nº 493/2006)

Arquivo privativo Sim Não

Iluminação adequada Sim Não

Ventilação adequada Sim Não

Recursos que garantam privacidade/sigilo Sim Não **Obs.: sala pequena; divide com outra profissional/ Psicóloga; características de precarização: infiltrações; sinais de mofo; ausência de condições éticas e técnicas.**

2. Tem conhecimento de ter havido solicitação do serviço social desta instituição ao CRESS para lacração do material técnico sigiloso? **(Res. CFESS 556/2009)**

Sim Não

3. Já comunicou por escrito à instituição a falta de condições éticas e técnicas de trabalho?

Sim Não (em maio de 2017)

4. Acionou o CRESS no caso do não acatamento institucional?

Sim Não

V – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

1. Quais as atribuições e competências desempenhadas nesta instituição?

Planejamento

Pesquisa/levantamentos

Encaminhamento de providências e orientação social a indivíduos, grupos e população

Participação em processos seletivos em matéria de Serviço Social

Visitas domiciliares

Visitas Institucionais

Realização de estudos socioeconômicos

Realização de vistorias em matéria de Serviço Social

Realização de perícias técnicas em matéria de Serviço Social

Realização de laudos periciais em matéria de Serviço Social

Realização de pareceres em matéria de Serviço Social

Coordenação/realização de eventos/palestras

Direção técnica de unidade/setor/equipe de Serviço Social

Supervisão de estágio

Preceptoria/supervisão profissional

Participação em Conselhos de Políticas e Direitos

Gestão de políticas

Gestão de equipamentos públicos

Execução de programas e projetos sociais

Elaboração de programas e projetos sociais

- () Gestão de programas e projetos sociais
 - () Administração de benefícios
 - () Assessoria/Consultoria a instituições
 - () Assessoria e apoio aos movimentos sociais e populares
 - () Docência em Serviço Social
 - () Outras – atende em média de 08 a 10 usuários/ demanda espontânea
2. Recebe requisições institucionais incompatíveis com as competências e atribuições previstas na lei 8.662/93?
- (x) Sim. Quais? **-Protocolo de atendimento do Hospital, atribui ao profissional a responsabilidade de preencher formulário para liberação de pessoa que foi à óbito; Realização de B.O (Boletim de Ocorrência) em casos de óbitos de pessoas sem documentação, sem referência familiar.** () Não
3. Realiza registros específicos da atuação profissional?
- Sim. Quais? Prontuário de atendimento
- Não. Justificar. _____
4. Possui plano de trabalho do Serviço Social:
- () Sim
 - () Em processo de elaboração
 - (x) Não. Por quê? _____
5. Realiza avaliação do exercício profissional?
- () Sim. De que forma? _____
 - (x) Não. Justifique _____
6. O atendimento aos/às usuários/as acontece de que forma? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)
- (x) Individual () Coletiva () Não se aplica. Justificar:
.....
7. Qual a sua participação na equipe multiprofissional? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)
- (x) Participação em reunião de equipe
 - () Planejamento de ações institucionais
 - (x) Atendimento ao usuário em conjunto com profissionais de outras categorias
 - (x) Discussão conjunta das situações dos usuários com profissionais de outras categorias
 - (x) Registro em documentos compartilhados com outras categorias profissionais (prontuários, entre outros)

() Emissão de pareceres/laudos/estudos sociais conjuntos com profissionais de outras categorias

() Outros _____

() Não atua em equipe multiprofissional.

8. Quais as legislações que considera como referência para o seu exercício profissional?

9. Considera que tem autonomia profissional?

(x) Na relação com os usuários

() Na relação com a instituição empregadora

() Na relação com assistentes sociais e outros profissionais

() Na relação com a Justiça

() Na escolha do instrumental técnico

Comentários: **Relação com instituição empregadora prejudicada. Não há critério de encaminhamento da demanda para o Serviço Social.**

10. Quais os principais desafios/entraves para o exercício profissional? (infraestruturais, materiais, humanos, técnicos, etc). **Ausência de recurso físico e material.**

VI – SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO

1. Possui estagiários/as sob sua supervisão?

(x) Não () Sim

2. Número de estagiários/as: _____

3. Modalidade do curso de graduação em Serviço Social:

() Presencial () À distância

4. Estágio é () Obrigatório () Não obrigatório

5. As condições para a realização da supervisão direta estão asseguradas? (Res. 533/2008- Art. 2. Possibilidade de marcar mais de uma alternativa)

() Disponibilidade para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem

() Elaboração conjunta de plano de estágio

() Espaço físico adequado

() Condições para resguardar sigilo

() Equipamentos necessários

() Autonomia para receber ou não estagiários

() Cumprimento da quantidade de estagiários em relação à carga horária

() Acompanhamento sistemático de supervisão acadêmica

6. Identificar nominalmente o/a supervisor/a acadêmico/a e a unidade de formação à qual está vinculado/a _____

VII – DADOS DA INSTITUIÇÃO

1. Identificação

Nome: HOSPITAL MUNICIPAL

Endereço:

Bairro.:

Cidade.:

/ . CEP: Telefone: . Fax:

.....

E-mail:

Nome do/a responsável pela instituição:

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Já solicitou intervenção do CRESS?

(X) Não

() Sim. A respeito de que tema? (possível marcar mais de uma alternativa)

() Para lacração de material técnico sigiloso () Para desagravo público

() Para orientação, esclarecimento () Outros _____

Comentários/Avaliação:

2 - Questões Adicionais:

.....

Assinatura do/a Entrevistado/a

.....

Assinatura do/a Agente Fiscal

RELATÓRIO DE VISITA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Assistente Social:

Nome social:

Possui deficiência: () Sim

Qual:

(X) Não

Data da fiscalização: 29/08/2018

Nº do CRESS/Região:

(X) Insc. Principal () Insc. Secundária

II - FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

5. Unidade de ensino em que se formou: Universidade Estadual

6. Ano de formação: 2001

7. A instituição empregadora viabiliza ações que permitam a capacitação continuada?

() Sim. De que forma? (X) Não

8. Tem buscado a capacitação continuada com recursos próprios?

(X) Sim. De que forma? Cursos presenciais, cursos pela internet, utilização de carro próprio para a participação em eventos.

() Não. Por quê?

.....

III – RELAÇÕES DE TRABALHO

9. Cargo exercido na instituição: Assistente Social

10. Atua em setor específico de Serviço Social? (X) Sim () Não

Em caso negativo, especificar:

.....

11. Data de admissão na instituição: 01/06/2016

12. Carga horária de trabalho:

() Menos de 20 horas semanais () 20 horas semanais () 24 horas semanais (X) 30 horas semanais

() 40 horas semanais () Mais de 40 horas semanais () Outra:

.....

13. Como é distribuída a carga horária durante a semana?

Segunda a sexta-feira das 12h às 18h.

14. Houve alteração de carga horária após a aprovação do artigo 5º A da lei 8.662/1993?

Sim Não Não se aplica

15. Vínculo de trabalho:

Contrato temporário CLT Estatutário Trabalho Voluntário Prestação de Serviço/Autônomo Prestação de Serviço/Pessoa Jurídica Sem contrato Terceirizado

Emprego público Outro:

16. Possui outro vínculo de trabalho como Assistente Social?

Sim. Instituição: CRAS Não.

IV – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

11. Quais as ações desempenhadas nesta instituição? (Podem ser marcadas mais de uma alternativa)

Planejamento

Pesquisa/levantamentos

Encaminhamento de providências e orientação social a indivíduos, grupos e população

Participação em processos seletivos em matéria de Serviço Social

Visitas domiciliares

Visitas Institucionais

Realização de estudos socioeconômicos

Realização de vistorias em matéria de Serviço Social

Realização de perícias técnicas em matéria de Serviço Social

Realização de laudos periciais em matéria de Serviço Social

Realização de pareceres em matéria de Serviço Social

Coordenação/realização de eventos/palestras

Direção técnica de unidade/setor/equipe de Serviço Social

Supervisão de estágio

Preceptoria/supervisão profissional

Participação em Conselhos de Políticas e Direitos

Gestão de políticas

Gestão de equipamentos públicos

Execução de programas e projetos sociais

Elaboração de programas e projetos sociais

Gestão de programas e projetos sociais

Administração de benefícios

Assessoria/Consultoria a instituições

Assessoria e apoio aos movimentos sociais e populares

Docência em Serviço Social

Outras

12. Recebe requisições institucionais incompatíveis com as competências e atribuições previstas na lei 8.662/93?

Sim. Quais? Realizar atividades junto com estagiários de Psicologia sem a devida supervisão de profissional da área

Não

13. Você já se manifestou a esse respeito perante a instituição? Sim Não

14. Realiza registros específicos da atuação profissional?

Sim. Quais? Livro de ocorrências e em prontuários.

Não. Justificar:

15. Possui plano de trabalho do Serviço Social: Sim Em processo de elaboração

(X) Não. Por quê? Há um plano de trabalho geral para toda a equipe técnica.

16. Realiza avaliação do exercício profissional?

(X) Sim. De que forma? Através de reuniões da equipe

() Não. Justifique:.....

17. O atendimento aos/às usuários/as acontece de que forma? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)

(X) Individual (X) Coletiva () Não se aplica. Justificar:

18. Compõe equipe multidisciplinar (X) Sim () Não

Se sim, qual a sua participação na equipe multiprofissional? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)

() Participação em reunião de equipe;

() Planejamento de ações institucionais;

(X) Atendimento ao/à usuário/a em conjunto com profissionais de outras categorias;

(X) Discussão conjunta das situações dos/as usuários/as com profissionais de outras categorias;

(X) Registro em documentos compartilhados com outras categorias profissionais (prontuários, entre outros);

(X) Emissão de opiniões técnicas conjuntas com profissionais de outras categorias;

() Outros:
.....
.....

19. Quais as legislações que considera como referência para o seu exercício profissional?

Código de Ética, Lei Maria da Penha, Lei de Regulamentação da profissão, ECA. Norma técnica do centro, Lei da Casa abrigo, LOAS, Constituição Federal.

10. Considera que tem autonomia profissional?

(X) Na relação com os/as usuários/as

() Na relação com a instituição empregadora

(X) Na relação com assistentes sociais e outros/as profissionais

(X) Na relação com a justiça

() Na escolha do instrumental técnico

Comentários: As relações interpessoais com a gestão e alguns colegas de outras profissões são tensionadas.

11. Quais os principais desafios/entraves para o exercício profissional? (infraestruturais, materiais, humanos, técnicos, etc.).

Relação interpessoal da gestão com a equipe do Serviço Social.

V – SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO

7. Possui estagiários/as sob sua supervisão? () Sim (X) Não

8. Número de estagiários/as:.....

9. Modalidade do curso de graduação em Serviço Social: () Presencial () À distância

10. O estágio é: () Obrigatório () Não obrigatório

11. As condições para a realização da supervisão direta estão asseguradas? (Resolução CFESS n. 533/2008). (podem ser marcadas mais de uma alternativa).

() Disponibilidade para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem;

() Elaboração conjunta de plano de estágio;

() Espaço físico adequado;

() Condições para resguardar sigilo;

() Equipamentos necessários;

() Autonomia para receber ou não estagiários/as;

() Cumprimento da quantidade de estagiários/as em relação à carga horária;

() Desempenho de atribuições e competências profissionais.

() Acompanhamento sistemático de supervisão acadêmica;

12. Identificar nominalmente o/a supervisor/a acadêmico/a e a unidade de formação à qual está vinculado/a:

.....

VI - CONDIÇÕES ÉTICAS E TÉCNICAS

5. Possui: (Resolução CFESS n. 493/2006)

Arquivo privativo (X) Sim () Não

Iluminação adequada (X) Sim () Não

Ventilação adequada (X) Sim () Não

Recursos que garantam privacidade/sigilo (X) Sim () Não

6. Já comunicou por escrito à instituição a falta de condições éticas e técnicas de trabalho?

(X) Sim () Não

7. Acionou o CRESS no caso do não acatamento institucional? (x) Sim () Não

8. Tem conhecimento de ter havido solicitação do Serviço Social desta instituição ao CRESS, para lacração do material técnico sigiloso? (Resolução CFESS n.556/2009)

() Sim (X) Não

VII – DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome: Centro de Referência da Mulher

Endereço:

Bairro: Cidade/ Estado: CEP:

Telefone: Fax: E-mail:

Nome do/a responsável pela instituição e cargo:

XXX - Coordenadora

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

2. Já solicitou intervenção do CRESS?

(X) Não

() Sim. A respeito de que tema? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)

() Para lacração de material técnico sigiloso

() Para desagravo público

() Para orientação, esclarecimento

() Outros

Comentários/avaliação sobre a intervenção solicitada:

2 - Orientações realizadas e questões adicionais:

.....

Assinatura do/a Entrevistado/a

.....

Assinatura do/a Agente Fiscal

RELATÓRIO DE VISITA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Assistente Social:.....

Nome social

Possui deficiência? () Sim (X) Não

Data 27/03/2019

Nº do CRESS/Região: (X) Insc. Principal () Insc. Secundária

II – FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

1. Unidade de ensino em que se formou: Instituição privada
2. Ano de formação: 2018
3. A instituição viabiliza ações que permitam a capacitação continuada?
(X) Sim. De que forma? Concedendo liberação do horário de trabalho
() Não
4. Em caso negativo tem buscado a capacitação com recursos próprios?
() Sim
(X) Não

III – RELAÇÕES DE TRABALHO

1. Cargo exercido na instituição: VOLUNTÁRIA
2. Atua em setor específico de Serviço Social? (X) Sim () Não
Em caso negativo, em que setor? _____
3. Data de admissão na instituição: 2018

4. Carga horária de trabalho:

- Menos de 20 horas semanais 20 horas semanais 24 horas semanais
 30 horas semanais 40 horas semanais Mais de 40 horas semanais

5. Como é distribuída a carga horária durante a semana? Das 8h às 14h

6. Houve alteração de carga horária após a aprovação da lei 12.317/2010?

- Sim Não Não se aplica

7. Vínculo de trabalho

- Contrato temporário CLT Estatutário Trabalho Voluntário
 Prestação de Serviço/Autônomo Prestação de Serviço/Pessoa Jurídica
 Sem contrato Terceirizado Emprego público
 Outro

8. Possui outro vínculo de trabalho como assistente social?

- Sim.

Instituição _____

- Não.

IV - CONDIÇÕES ÉTICAS E TÉCNICAS

1. Possui: (Res. CFESS nº 493/2006)

Arquivo privativo Sim Não

Iluminação adequada Sim Não

Ventilação adequada Sim Não

Recursos que garantam privacidade/sigilo Sim Não

2. Tem conhecimento de ter havido solicitação do serviço social desta instituição ao CRESS para lacração do material técnico sigiloso? (Res. CFESS 556/2009)

- Sim Não

3. Já comunicou por escrito à instituição a falta de condições éticas e técnicas de trabalho?

Sim Não

4. Acionou o CRESS no caso do não acatamento institucional?

Sim Não

V – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

1. Quais as atribuições e competências desempenhadas nesta instituição?

Planejamento

Pesquisa/levantamentos

Encaminhamento de providências e orientação social a indivíduos, grupos e população

Participação em processos seletivos em matéria de Serviço Social

Visitas domiciliares

Visitas Institucionais

Realização de estudos socioeconômicos

Realização de vistorias em matéria de Serviço Social

Realização de perícias técnicas em matéria de Serviço Social

Realização de laudos periciais em matéria de Serviço Social

Realização de pareceres em matéria de Serviço Social

Coordenação/realização de eventos/palestras

Direção técnica de unidade/setor/equipe de Serviço Social

Supervisão de estágio

Preceptoria/supervisão profissional

Participação em Conselhos de Políticas e Direitos

Gestão de políticas

Gestão de equipamentos públicos

Execução de programas e projetos sociais

Elaboração de programas e projetos sociais

- Gestão de programas e projetos sociais**
- Administração de benefícios**
- Assessoria/Consultoria a instituições**
- Assessoria e apoio aos movimentos sociais e populares**
- Docência em Serviço Social**
- Outras**

2. Recebe requisições institucionais incompatíveis com as competências e atribuições previstas na lei 8.662/93?

- Sim. Quais? _____**
- Não**

3. Realiza registros específicos da atuação profissional?

Sim. Quais? Planilha de atendimento social

Não. Justificar. _____

4. Possui plano de trabalho do Serviço Social:

- Sim**
- Em processo de elaboração**
- Não. Por quê? Porque faz planejamento semanal de atividades**

5. Realiza avaliação do exercício profissional?

- Sim. De que forma? _____**
- Não. Justifique _____**

6. O atendimento aos/às usuários/as acontece de que forma? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)

- Individual** **Coletiva** **(família)**
- Não se aplica. Justificar:**

7. Compõe equipe multidisciplinar? Se sim, qual a sua participação na equipe multiprofissional? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)

- Participação em reunião de equipe**
- Planejamento de ações institucionais**

- Atendimento ao usuário em conjunto com profissionais de outras categorias**
- Discussão conjunta das situações dos usuários com profissionais de outras categorias**
- Registro em documentos compartilhados com outras categorias profissionais (prontuários, entre outros)**
- Emissão de pareceres/laudos/estudos sociais conjuntos com profissionais de outras categorias**
- Outros _____**
- Não atua em equipe multiprofissional.**

8. Quais as legislações que considera como referência para o seu exercício profissional?

Código de ética e Política do Idoso

9. Considera que tem autonomia profissional?

- Na relação com os usuários**
- Na relação com a instituição empregadora**
- Na relação com assistentes sociais e outros profissionais**
- Na relação com a Justiça**
- Na escolha do instrumental técnico**

Comentários:

10. Quais os principais desafios/entraves para o exercício profissional? (infraestruturais, materiais, humanos, técnicos, etc).

11. Considera que o idoso ainda tem muita restrição para chegar até a promotória do idoso, muitos desconhecem ou se intimidam no acesso de seus direitos

VI – SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO

1. Possui estagiários/as sob sua supervisão?

Não Sim

OBS. A profissional relatou que já supervisionou estagiários em 2018

2. **Número de estagiários/as: 2**

3. **Modalidade do curso de graduação em Serviço Social:**

Presencial À distância

4. **Estágio é Obrigatório Não obrigatório**

5. **As condições para a realização da supervisão direta estão asseguradas?**
(Res. 533/2008- Art. 2. Possibilidade de marcar mais de uma alternativa)

Disponibilidade para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem

Elaboração conjunta de plano de estágio

Espaço físico adequado

Condições para resguardar sigilo

Equipamentos necessários

Autonomia para receber ou não estagiários

Cumprimento da quantidade de estagiários em relação à carga horária

Acompanhamento sistemático de supervisão acadêmica

6. **Identificar nominalmente o/a supervisor/a acadêmico/a e a unidade de formação à qual está vinculado/a _____**

VII – DADOS DA INSTITUIÇÃO

1. **Identificação**

Nome:

Endereço:.....

Bairro.....Cidade.....CEP:.....

Telefone: **Fax:**

.....

E-mail:

.....

Nome do/a responsável pela instituição:

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Já solicitou intervenção do CRESS?

Não

Sim. A respeito de que tema? (possível marcar mais de uma alternativa)

Para lacração de material técnico sigiloso

Para desagravo público

Para orientação, esclarecimento

Outros _____

Comentários/Avaliação:

Considera que o CRESS a representa e que tem uma equipe atuante.

2 - Questões Adicionais

Durante a visita questionamos sobre o trabalho voluntário.

A profissional alegou que foi uma forma de ganhar experiência na profissão e já estava se desligando da promotoria por motivo de ter sido aprovada em processo seletivo para a assistência social.

Assinatura do/a Entrevistado/a Assinatura do/a Agente Fiscal

RELATÓRIO DE VISITA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO

Assistente Social:

.....

Nome social.....

Possui deficiência? () Sim () Não

Qual

Data da fiscalização 06/05/2019

Nº do CRESS/Região: (X) Insc. Principal () Insc. Secundária

II – FORMAÇÃO PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO CONTINUADA

9. Unidade de ensino em que se formou: INSTITUIÇÃO CONFSSIONAL

10. Ano de formação: 2007

11. A instituição viabiliza ações que permitam a capacitação continuada?

(X) Sim. De que forma? Parceria com a rede privada e pública do município

() Não

12. Em caso negativo tem buscado a capacitação com recursos próprios?

() Sim

(X) Não. Por quê? Falta de recurso

III – RELAÇÕES DE TRABALHO

17. Cargo exercido na instituição: Assistente social (2012 a 2019) Coordenadora social (2016 a 2019)

18. Atua em setor específico de Serviço Social? (X) Sim () Não

Em caso negativo, em que setor?.....

19. Data de admissão na instituição: 15/01/2012

20. Carga horária de trabalho:

() Menos de 20 horas semanais () 20 horas semanais () 24 horas semanais

(X) 30 horas semanais () 40 horas semanais () Mais de 40 horas semanais

21. Como é distribuída a carga horária durante a semana? Seis horas diárias no período da tarde. Mesmo na função de coordenadora tem carga horária de 30 horas semanais

22. Houve alteração de carga horária após a aprovação da lei 12.317/2010?

Sim Não Não se aplica

23. Vínculo de trabalho

Contrato temporário CLT Estatutário Trabalho Voluntário

Prestação de Serviço/Autônomo Prestação de Serviço/Pessoa Jurídica

Sem contrato Terceirizado Emprego público

Outro

24. Possui outro vínculo de trabalho como assistente social?

Sim.

Instituição

Não.

IV - CONDIÇÕES ÉTICAS E TÉCNICAS

9. Possui: **(Res. CFESS nº 493/2006)**

Arquivo privativo Sim Não

Iluminação adequada Sim Não

Ventilação adequada Sim Não

Recursos que garantam privacidade/sigilo Sim Não

OBS. A profissional entende que a sala de atendimento resguarda o sigilo, mesmo havendo câmera de filmagem.

10. Tem conhecimento de ter havido solicitação do serviço social desta instituição ao CRESS para lacração do material técnico sigiloso? **(Res. CFESS 556/2009)**

Sim Não

11. Já comunicou por escrito à instituição a falta de condições éticas e técnicas de trabalho?

Sim Não Não se aplica

12. Acionou o CRESS no caso do não acatamento institucional?

Sim Não Não se aplica

V – EXERCÍCIO PROFISSIONAL

20. Quais as atribuições e competências desempenhadas nesta instituição?

Planejamento

Pesquisa/levantamentos

- Encaminhamento de providências e orientação social a indivíduos, grupos e população
 - Participação em processos seletivos em matéria de Serviço Social
 - Visitas domiciliares
 - Visitas Institucionais
 - Realização de estudos socioeconômicos
 - Realização de vistorias em matéria de Serviço Social
 - Realização de perícias técnicas em matéria de Serviço Social
 - Realização de laudos periciais em matéria de Serviço Social
 - Realização de pareceres em matéria de Serviço Social
 - Coordenação/realização de eventos/palestras (roda de conversa com as crianças e a equipe do abrigo)
 - Direção técnica de unidade/setor/equipe de Serviço Social
 - Supervisão de estágio
 - Preceptoria/supervisão profissional
 - Participação em Conselhos de Políticas e Direitos
 - Gestão de políticas
 - Gestão de equipamentos públicos
 - Execução de programas e projetos sociais
 - Elaboração de programas e projetos sociais
 - Gestão de programas e projetos sociais
 - Administração de benefícios
 - Assessoria/Consultoria a instituições
 - Assessoria e apoio aos movimentos sociais e populares
 - Docência em Serviço Social
 - Outras
21. Recebe requisições institucionais incompatíveis com as competências e atribuições previstas na lei 8.662/93?
- Sim. Quais? Requisições das voluntárias (são diretoras do abrigo)
 - Não
3. Você já se manifestou a esse respeito perante a instituição?
- Sim Não
4. Realiza registros específicos da atuação profissional?
- Sim. Quais?

() Não. Justificar. Explicou que atua como assistente social só as vezes, quando não tem a profissional contratada na instituição. Portanto, só as veze faz o registro. Há dois anos não tem outra assistente social contratada.

5. Possui plano de trabalho do Serviço Social:

(X) Sim

() Em processo de elaboração

() Não. Por quê?

6. Realiza avaliação do exercício profissional?

() Sim. De que forma?.....

(X) Não. Justifique. Não existe a prática na instituição

7. O atendimento aos/às usuários/as acontece de que forma? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)

(X) Individual (X) Coletiva

() Não se aplica. Justificar:

8. Compõe equipe multiprofissional?

(X) Sim () Não

Se sim, qual a sua participação na equipe multiprofissional? (podem ser marcadas mais de uma alternativa)

(X) Participação em reunião de equipe

(X) Planejamento de ações institucionais

(X) Atendimento ao usuário em conjunto com profissionais de outras categorias

(X) Discussão conjunta das situações dos usuários com profissionais de outras categorias

() Registro em documentos compartilhados com outras categorias profissionais (prontuários, entre outros)

(X) Emissão de pareceres/laudos/estudos sociais conjuntos com profissionais de outras categorias

() Outros _____

() Não atua em equipe multiprofissional.

9. Quais as legislações que considera como referência para o seu exercício profissional?

ECA, Orientações Técnicas e Código de Ética

10. Considera que tem autonomia profissional?

(X) Na relação com os usuários

(X) Na relação com a instituição empregadora

(X) Na relação com assistentes sociais e outros profissionais

(X) Na relação com a Justiça

(X) Na escolha do instrumental técnico

Comentários:

.....
.....

11. Quais os principais desafios/entraves para o exercício profissional? (infraestruturais, materiais, humanos, técnicos, etc).

Criar estratégias para a família aderir aos atendimentos propostos pela equipe.

VI – SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO

13. Possui estagiários/as sob sua supervisão?

() Sim (x) Não

14. Número de estagiários/as: _____

15. Modalidade do curso de graduação em Serviço Social:

() Presencial () À distância

16. Estágio é () Obrigatório () Não obrigatório

17. As condições para a realização da supervisão direta estão asseguradas? (Res. 533/2008- Art. 2. Possibilidade de marcar mais de uma alternativa)

() Disponibilidade para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem

() Elaboração conjunta de plano de estágio

() Espaço físico adequado

() Condições para resguardar sigilo

() Equipamentos necessários

() Autonomia para receber ou não estagiários

() Cumprimento da quantidade de estagiários em relação à carga horária

() Acompanhamento sistemático de supervisão acadêmica

18. Identificar nominalmente o/a supervisor/a acadêmico/a e a unidade de formação à qual está vinculado/a

VII – DADOS DA INSTITUIÇÃO

2. Identificação

Nome:

Endereço:

Bairro.....Cidade.....CEP:.....

Telefone: Fax:

E-mail:

Nome do/a responsável pela instituição e cargo

XXXX – Fundadora

XXXX – Diretoria executiva

VIII - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Já solicitou intervenção do CRESS?

(X) Não

() Sim. A respeito de que tema? (possível marcar mais de uma alternativa)

() Para lacração de material técnico sigiloso

() Para desagravo público

() Para orientação, esclarecimento

() Outros _____

Comentários/Avaliação:

2. Orientações realizadas e questões adicionais

Na sala da assistente social/ coordenadora tem câmera de filmagem. A profissional explica que não tem som e não grava. Menciona que só ela tem a senha do sistema e que acessa em casa para ver se as cuidadoras estão dormindo durante o expediente.

.....
Assinatura do/a Entrevistado/a

.....
Assinatura do/a Agente Fiscal

CASO 1 (Parecer jurídico nº 04/18-E) – supervisão de estágio

Ana, estudante regularmente matriculada no curso de graduação em Serviço Social e na disciplina de estágio supervisionado, está desenvolvendo estágio há um semestre e meio em órgão público que está cadastrado, junto à instituição de ensino em que estuda, como campo de estágio. O estágio foi mediado pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

Em visita ao referido órgão, a Coordenadora de Estágio e a Supervisora Acadêmica de Ana constataram, in loco, que a Supervisora de Campo, à qual a estudante estava vinculada, era bacharela em Serviço Social, mas não possuía inscrição profissional junto ao competente Conselho Regional de Serviço Social – CRESS. Segundo informações prestadas pela Supervisora de Campo, no momento da vista in loco, seu registro profissional havia sido cancelado dez anos antes.

Após constatarem a irregularidade da inscrição da profissional e, conseqüentemente, no respectivo campo de estágio, a Coordenadora de Estágio e a Supervisora Acadêmica compareceram, pessoalmente, ao CRESS para informar a situação e solicitar orientações sobre como deveriam proceder diante do caso concreto.

Na condição de agente fiscal e membro da COFI no referido CRESS, responda:

1. Quais orientações poderiam ser prestadas à Coordenadora de Estágio e à Supervisora Acadêmica? Quais procedimentos poderiam ser adotados em relação a elas?
2. Quais procedimentos poderiam ser adotados em relação à Instituição de Ensino?
3. Quais procedimentos poderiam ser adotados em relação ao CIEE?
4. Quais procedimentos poderiam ser adotados em relação ao órgão público cadastrado como campo de estágio?
5. Quais procedimentos poderiam ser adotados em relação à estudante?
6. Quais procedimentos poderiam ser adotados em relação à Supervisora de Campo?

Curso de Formação Continuada para Agentes Fiscais – COFI, maio/2019

CASO 2 (Parecer jurídico nº 17/18-E) – exercício irregular da profissão e cargo genérico

Solange foi nomeada para exercer cargo genérico de nível superior em determinado órgão público em janeiro de 2016. Em maio de 2019, a agente fiscal Maria, do CRESS 100ª Região, em visita de fiscalização realizada no referido órgão público, observou que dentre as atribuições de Solange, havia atribuições privativas de assistente social.

Ao verificar junto ao CRESS a situação de Solange, Maria obteve a informação de que a servidora se encontrava com seu registro profissional cancelado junto ao Conselho Regional desde janeiro de 2017. Diante disso, ao questionar Solange sobre suposta irregularidade, Maria recebeu suas explicações de que o cargo que ocupava não era privativo de assistente social e que o edital do concurso público não exigia inscrição profissional junto ao CRESS como requisito para posse em tal cargo.

Maria, então, registrou a suposta irregularidade nos instrumentais de fiscalização. Ao discutir o caso posteriormente em reunião da COFI, houve divergência de entendimento sobre a situação: um integrante da Comissão entendeu que não havia irregularidade, alegando ser o edital a “lei” do concurso público, logo, como não havia sido exigido registro no Conselho, não se tratava de cargo de assistente social; outra integrante, porém, defendeu que se tratava de exercício ilegal da profissão e a situação de Solange deveria ser encaminhada como denúncia ao Ministério Público. Por fim, a agente fiscal colega de Maria disse que, em sua avaliação, havia irregularidade por parte do órgão público, que deveria ser imediatamente notificado para o pagamento de multa no valor de duas anuidades vigentes.

Diante desse caso, responda:

De acordo com as normas referentes à profissão, qual seria o enquadramento dado ao referido caso? Você concorda com o posicionamento de algum dos integrantes citados no relato? Se sim, com qual e por quê? Se não, como você teria lidado com o caso?